



# Prefeitura Municipal de Naviraí

ESTADO DE MATO GROSSO

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 172/78

**SÚMULA:** -Reorganiza o quadro dos servidores da Prefeitura Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul.

DR. RONALD ALMEIDA CANÇADO, Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul.

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei...

### I - ESTRUTURA DO QUADRO.

**Artigo 1º)**- Os cargos e funções da serviços civil de Poder Executivo Municipal de Naviraí-MS., obedecerão a classificação e organização estabelecida na presente lei.

**Artigo 2º)**- O novo sistema de organização dos cargos de provimento em comissão, efetivo serão constituídos da seguinte forma:

#### ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E EFETIVO.

§ ÚNICO - o anexo discriminado, obedecerá aos preceitos da presente lei, constituindo-se cargos existentes, compondo o novo sistema estrutural de servidores do município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Artigo 3º)**- Os cargos serão de provimento em comissão e efetivos.

**Artigo 4º)**- Para os efeitos desta Lei:-

I - cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, mantidas as características da criação, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Município;

**Artigo 5º)**- A critério do Executivo, de acordo com a classificação do anexo nº 01, serão regulados os cargos isolados ou de carreira;

§ 1º - São de carreira os que integram e se integram em séries de classes da mesma profissão ou atividades; escalonados segundo a maior complexidade de atribuições e padrão de vencimentos;

§ 2º - São isolados os que não forem organizados em uma série de classe de uma carreira. Correspondem à uma determinada função, em pequeno número, impedindo sejam estruturados em carreira, por não ser a profissão ou serviço que os caracterizam sujeitos a maiores desmembramentos que possibilitem o escalonamento das atribuições por várias classes;

**Artigo 6º)**- O Poder Executivo, regulará o agrupamento de classes e responsabilidades, para fins de promoção e acesso;



# Prefeitura Municipal de Naviraí

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Fls.02

Artigo 7º)- Os cargos de provimento em comissão, na forma no anexo nº 01, compreendem:-

§ ÚNICO - os cargos de direção e assessoramento superior serão providos em comissão, mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos da investidura no serviço público, bem como que possuem experiência administrativa e competência notória;

Artigo 8º)- As atribuições e responsabilidades dos cargos em comissão serão definidos nas leis Orgânicas dos Municípios, nos regimes internos das repartições respectivas, no estatuto dos funcionários públicos e demais atribuições a critério do chefe do poder executivo municipal;

Artigo 9º)- Os cargos de provimento efetivo, na forma do anexo nº 01, compreendem:

"cargos de carreira ou isolados";  
§ ÚNICO- Os cargos de provimento efetivo, são de carreira ou isolado, preenchidos pelo Poder Executivo através de concursos públicos de prova de títulos de acordo com regulamento próprio;

## II - DO PROVIMENTO

Artigo 10º)-Os provimentos dos cargos será feito em obediência aos disposto dos estatutos dos funcionários públicos municipais de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, e nos termos que couber da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica dos Municípios;

## III - DO ENQUADRAMENTO

Artigo 11º)-Serão enquadrados os servidores aos preceitos desta Lei e anexos de criação/denominação de cargos.

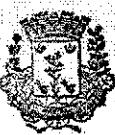
§ 1º - O funcionário do cargo será enquadrado no sistema atual do anexo nº 01, em função análoga ou idêntica;

§ 2º - Enquadrado o funcionário na situação atual, ficará praticamente extinto os cargos da situação anterior com seus respectivos valores e vantagens;

§ 3º - O enquadramento dar-se-á sempre no mesmo setor/ seção.

§ 4º - O enquadramento do servidor em nova denominação não tirará os direitos adquiridos de efetivação nomeação, cabendo-lhes novas vantagens e denominação do novo cargo criado, se isso porventura ocorrer;

§ 5º - O Prefeito Municipal regulamentará os novos enquadramentos, estabelecendo os cargos respectivos aos servidores nos termos do anexo nº 01 e anterior;



# Prefeitura Municipal de Naviraí

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 03

## IV - DOS VENCIMENTOS E VALORES

Artigo 12º)- Para o anexo estabelecido no artigo 2º, serão fixados as tabelas de Vencimentos e vantagens assim constituidas;

TABELA I - VENCIMENTOS CARGOS EM COMISSÃO

TABELA II - VENCIMENTOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO;

TABELA III - VALORES DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CLASSE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO;

## V - DOS SERVIDORES VARIÁVEIS E EVENTUAIS.

Artigo 13º)- A admissão variável ou eventual, serão condicionadas da Constituição do Brasil, Decreto Lei 200/67.

§ ÚNICO- Fica o Prefeito Municipal autorizado a regularizar as admissões deste pessoal, fixando para cada órgão do Governo, a quantidade, denominação, funções desejadas, salários, observada através de pesquisas as bases vigentes no mercado de trabalho, em todo e qualquer dispositivo nos preceitos da CLT- Consolidação das Leis do Trabalho e demais disposições pertinentes, contratações essas num intuito de atender às necessidades imediatas, substituições e outras especificadas no regulamento próprio;

Artigo 14º)- As admissões de pessoal variável ou eventual, abrangem serviços técnicos especializados, trabalhadores braçal, industrial e para serviços considerados essenciais nos setores de saúde, ensino e pesquisa, assim como do pessoal auxiliar estritamente necessário à execução desses serviços;

## VI - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.

Artigo 15º)- O funcionário quando nomeado enquadrado em nova denominação, percebe o vencimento base do cargo e classe;

Artigo 16º)- A progressão horizontal ou a acesso/promoção, será devida em obediência aos estatutos dos funcionários públicos de Naviraí, regulamento, após as formalidades sentidas;

Artigo 17º)- Os adicionais por tempo de serviço serão calculados sobre novos valores e novas denominações, obedecendo as percentagens respectivas e, sobre o valor do cargo em comissão quando o funcionário estiver ocupando-o por ação do Executivo Municipal;

Artigo 18º)- Efetuando enquadramento ocupará o servidor a classe do cargo a quem fizer jus;

Artigo 19º)- Se o enquadramento for determinado em cargo de vencimento inferior, o funcionário não sofrerá redução de vencimento, ficando-lhe assegurada a diferença que houver;



# Prefeitura Municipal de Naviraí

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito fls.04

Artigo 20º) - Fica introduzido no quadro de servidores municipais, o regime de tempo integral e dedicação exclusiva, especialmente destinado aos ocupantes de cargos em comissão, objeto anexo nº 01.

§ 1º - Verificada a necessidade da execução dos serviços o Prefeito Municipal estabelecerá o regime deste artigo ao funcionário, mediante Decreto Executivo;

§ 2º - Será fixado no Decreto, gratificação de 1% (um por cento) a 60% (sessenta por cento) ao ocupante do cargo, percentagem esta calculada sobre o vencimento atribuído pela Tabela I.

§ 3º - A gratificação subsistirá até quando o funcionário permanecer no regime de tempo integral e Dedicação Exclusiva.

§ 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regularizar o regime de tempo integral e dedicação exclusiva, fixando as atribuições, gratificações e outras normas necessárias.

Artigo 21º) - As Assessorias, as Secretarias os departamentos e demais seções municipais, obedecerão aos estatutos da presente Lei, adaptando seus serviços exclusivamente aos cargos criados e ao regulamento de pessoal variável, ou eventual;

Artigo 22º) - Ficam extintos na data da vigência desta Lei, os cargos que estiverem vagos e não criados pela presente Lei;

Artigo 23º) - As vantagens financeiras da presente Lei, são extensivas aos servidores inativos, enquadrados por portarias do Executivo Municipal, as novas denominações e valores

Artigo 24º) - Nenhum servidor civil, inclusive pessoal pago a conta de dotações globais, poderá receber vencimentos, remunerações, salariais de retribuição de qualquer natureza, inferior ao salário mínimo previsto para a região;

§ Único - Na hipótese de ser o salário mínimo da região, superior aos níveis de retribuição deste pessoal proceder-se-á ao ajustamento dos níveis, mediante gratificação a ser regulada pelo Poder Executivo Municipal;

Artigo 25º) - Fica determinado que o Prefeito Municipal encaminhará à Câmara Municipal juntamente com a proposta orçamentária, mensagem anualmente adaptando os vencimentos e vantagens aos níveis salariais vigentes para vigorar sempre para os inícios dos exercícios financeiros subsequentes, respectivamente e de conformidade com os orçamentos anuais;

§ Único - Verificado situação funcional não adaptável às normas salariais vigentes, poderá em qualquer época o Poder Executivo propor reajustes à Câmara Municipal, considerando implantações pelo Governo Federal, Estadual.



# Prefeitura Municipal de Naviraí

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

F16.05

Artigo 26º)- O Poder Executivo, dentro de 90 dias a contar da vigência desta Lei, baixará os atos regulamentares necessários a sua execução;

Artigo 27º)- Fica o Poder Executivo, autorizado a regulamentar o sistema de promoção, progressão, levando-se em conta o tempo de serviço prestados ou que vier a prestar.

Artigo 28º)- Para efeito de vencimentos/remunerações os efeitos desta lei, serão a contar de 1º de Janeiro de 1.979.

Artigo 29º)- Esta Lei, entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Naviraí-MS.  
Em, 07 de Dezembro de 1.978.

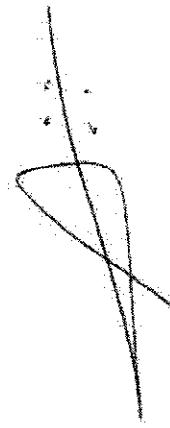
DR. RONALDO ALMEIDA CANÇADO  
Prefeito Municipal

ANEXO 01

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E

EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

NAVIRAI - MS.



PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO  
SEÇÃO SETOR ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO N° 01

PREFEITURA MUNICIPAL

TOKONOMI

Gabinete do Prefeito

四

**SETOR SECRETARIA**

QUANTIDADE	CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	PERÍODO DE EXERCÍCIO	
				INÍCIO	TERMINA
01	Assessor Administrativo		CC-5		

PREFEITURA MUNICIPAL

ORGÃO SECRETARIA GERAL  
SEÇÃO PESSOAL  
SETOR PESSOAL

ANEXO

QUANTIDADE

CARGOS DE PROVIMENTO  
DENOMINAÇÃO DO CARGO

SÍMBOLO

QUANTIDADE

CARGOS DE PROVIMENTO  
DENOMINAÇÃO DO CARGO

SÍMBOLO

QUANTIDADE

CARGOS DE PROVIMENTO  
DENOMINAÇÃO DO CARGO

SÍMBOLO

01 Chefe SEÇÃO Pessoal  
02 Escriturários

XX  
XIV

PREFEITURA MUNICIPAL

DIREÇÃO      SECRETARIA GERAL  
SEÇÃO  
SETOR  
ZELADORIA

AVINHA / MS

ANEXO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Q U A N T I D A D E      D E N O M I N A Ç Ã O D O C A R G O

SÍMBOLO

—

CARGOS DE PROVIMENTO EFEITIVO  
Q U A N T I D A D E      D E N O M I N A Ç Ã O D O C A R G O

SÍMBOLO

—

REFERTURA MUNICIPAL

ORGÃO SECRETARIA GERAL

**SECRETARIA GERAL  
ORGÃO**

卷之三

MS / 1

QUANTIDADE

**QUANTIDADE**

四百一

PREFEITURA MUNICIPAL

ORGÃO SECRETARIA GERAL

卷之三

SETOR SERV. TELEF. MUNICIPAL

MS. A. V. T. B. A. 4

卷之三

QUANTIDADE

TETRAGRAM

卷之三

21

- 01 - Aux. Telefonia
- 01 - Aux. Comunicação
- 01 - Técnico Telefônico

X

X

XII



PREFEITURA MUNICIPAL

**ANEXO**

MS

**ORGAO - DEPTO. DE FINANÇAS  
SEÇÃO - TESOURARIA  
SETOR**

## VALOR MÁXIMO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENIM LINEN CO. FARE

卷之三

QUANTIDADE

## CARGOS DE PROVIMENTO E E.T.I.V.O.

## CARGOS DE PROVIMENTO E EFEITIVO

Tessitura Chefe

Tresorino

Tesoueriro-Chefe  
Tessoueriro

三

1

10



PREFEITURA MUNICIPAL

DEPTO. DE FINANÇAS

ESTADO DE MÍNASSAIS GERAIS

卷之三

SEÇÃO		SETOR		CONTABILIDADE	
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMPOSIÇÃO		CARGOS DE PROVIMENTO		CARGOS DE PROVIMENTO	
DENOMINAÇÃO DO CARGO		DENOMINAÇÃO DO CARGO		DENOMINAÇÃO DO CARGO	
QUANTIDADE		QUANTIDADE		QUANTIDADE	
01	Contador Chefe	01	Contador	01	Contador
01	Operador Contábil	04	Operador Contábil	04	Operador Contábil
03	Auxiliares Operador Contábil	01	Auxiliares Operador Contábil	01	Auxiliares Operador Contábil
01	Escriturário	01	Escriturário	01	Escriturário

PREFEITURA MUNICIPAL

ÓRGÃO - SERVIÇOS AGRO-PECUÁRIOS

SEÇÃO

NAVINAT / MS

ANEXO Nº 1

SETOR - AGRO-PECUÁRIOS

CARGOS DE PROVIMENTO - EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO

SÍMBOLO

QUANTIDADE

01

E.F.E.T.I.V.O

X

QUANTIDADE

02

Auxiliar - Veterinário

XIII

QUANTIDADE

01

Escriturário

X

CARGOS DE PROVIMENTO - EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO

SÍMBOLO

QUANTIDADE

01

E.F.E.T.I.V.O

X

QUANTIDADE

02

Auxiliar - Veterinário

XIII

QUANTIDADE

01

Escriturário

X

QUANTIDADE

02

Auxiliar - Veterinário

XIII

QUANTIDADE

01

Escriturário

X

QUANTIDADE

02

Auxiliar - Veterinário

XIII

QUANTIDADE

01

Escriturário

X

PREFEITURA MUNICIPAL

ORGÃO - DEPTO. ED. CULTURA  
SEÇÃO -  
SETOR - ENSINO DE II GRAU/TECNICO

ANEXO Nº

NAVISAR / MS

QUANTIDADE	CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	DÉNOMINACAO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	CC-8	01	Dirектор Escola Técnica	CC-17	01	CC-8	01	CC-17
01	CC-8	01	Secretaria	CC-18	01	CC-8	01	CC-18
02	CC-8	02	Aux. Secretaria	CC-18	02	CC-8	02	CC-18
QUANTIDADE	CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	DÉNOMINACAO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	IV	01	Zelador	IV	01	IV	01	IV
01	IV	01	Porteiro	IV	01	IV	01	IV

PREFEITURA MUNICIPAL

ORGÃO — DEPTO. EDUCAÇÃO E CULTURA  
SETOR — ENSINO DE I GRAU  
SECTOR — ADMINISTRAÇÃO

ANEXO №

NAVIAS / MS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO
01	Director Educação Cultural	01	Escriturário
01	Supervisora Educacional	01	Motorista II
01	Orientadora Pedagógica	01	Motorista I
		01	Zeladora
		100	Professores

SÍMBOLO

CC-1

CC-8

CC-11

XIV

XV

XIV

VIII

IV-V-VI-VII

PREFEITURA MUNICIPAL

ÓRGÃO DEPTO. EDUCAÇÃO E CULTURA

SEÇÃO

SETOR CULTURA E ESPORTES

ANEXO Nº

AVULSA / MS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO
01	Assessor Desportivo	04	Zelador

SÍMBOLO

CP-10

SÍMBOLO

VIII

PREFEITURA MUNICIPAL

ORGÃO - DEPTO. EDUCACAO CULTURA  
SEÇÃO - DIFUSÃO CULTURAL SETOR BIBLIOTECA

ANEXO NO

PREFEITURA MUNICIPAL

ÓRGÃO DEPTO. SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL  
SEÇÃO  
SETOR SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

ANEXO N° 0

NAURAT / MS

<u>QUANTIDADE</u>	<u>CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</u>	<u>DENOMINAÇÃO DO CARGO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
01	CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	CHEFE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CHEFE ASSISTÊNCIA SOCIAL	XVI
01	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL	XIV
05	FISCAL DE HIGIENE	FISCAL DE HIGIENE	XIV
02	AUXILIAR ENFERMEGEM	AUXILIAR ENFERMEGEM	IX
01	ZELADORA	ZELADORA	VIII
01	MOTORISTA II	MOTORISTA II	XV
01	RECEPCIONISTA	RECEPCIONISTA	VIII

PREFEITURA MUNICIPAL

ORGÃO DEPTO. VIACAO/OBRAS PÚBLICAS

ANEXO N° 6

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**AVIARIA / MS**

<u>CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</u>	<u>DE NOMINAÇÃO DO CARGO</u>
<u>QUANTIDADE</u>	<u>DIRETOR</u>
<u>01</u>	<u>Técnico Topografia</u>

QUANTIDADE		CARGOS DE PROVIMENTO E EFEITIVO		DE NOMINAÇÃO DO CARGO	
03	Zeladores	02	Vigias	01	Almoxarife
01	Escriturário	01	Auxiliar Topografia	06	Fiscal de Obras
02	Mestre de Obras	20	Pedreiros	20	Carpinteiros
20	Serventes	20			

## PREFEITURA MUNICIPAL

ÓRGÃO DEPTO. MUN. ESTRADAS/RODAGEM

SEÇÃO

SETOR D.M.E.R.

ANEXO Nº 0

Nº VITRAT / MS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃODENOMINAÇÃO DO CARGO

Diretor

Assessor Serviços Rodoviários

SÍMBOLO

CC-3

CC-9

QUANTIDADE

01

01

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVODENOMINAÇÃO DO CARGO

Motorista

Técnico Mecânico

Mecânico

SÍMBOLO

XIV

XVII

XVI

QUANTIDADE

10

01

02

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVODENOMINAÇÃO DO CARGO

Operadores de Máquinas

Almoxarife

Lavador

Lubrificador

Vigias

SÍMBOLO

XV

VIII

VIII

QUANTIDADE

10

01

02

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVODENOMINAÇÃO DO CARGO

Motorista

Técnico Mecânico

Mecânico

SÍMBOLO

XIV

XVII

XVI

QUANTIDADE

10

01

02

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVODENOMINAÇÃO DO CARGO

Operadores de Máquinas

Almoxarife

Lavador

Lubrificador

Vigias

SÍMBOLO

XV

VIII

VIII

QUANTIDADE

10

01

02

PREFEITURA MUNICIPAL

ORIGAO INDUSTRIAL E COMERCIO

卷之三

MS. / 109

**ORGÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO  
SEÇÃO SETOR FÁBRICA DE TUBOS**

<u>CARGOS DE PROVIMENTO EM COMIS-</u>	<u>CARGOS DE PROVIMENTO EFEITU-</u>
<u>DENOMINAÇÃO DO CARGO</u>	<u>DENOMINAÇÃO DO CARGO</u>
<u>QUANTIDADE</u>	<u>QUANTIDADE</u>
01	01 Fiscal de Turmas
25	25 Operário

PREFEITURA MUNICIPAL

**ORGÃO DEPTO. OBRAS PÚBLICAS**  
**SEÇÃO SERVIÇOS URBANOS**  
**SETOR**

ANEXO N° 8

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**DENOMINAÇÃO DO CARGO**

**Assessor Serviços Urbanos**

**01**

**TIANTIDAE**

**SÍMBOLO**

**CC-5**

<u>Q U A N T I D A D E</u>	<u>C A R G O S   D E   P R O V I M B T O   —   E F E T I V O</u>	<u>D E N O M I N A C A O   D O   C A R G O</u>	<u>S I M B O L O</u>
01	Zelador	Aeroporto	VIII
04	Motorista		XIV
03	Operador de Máquina		XVI

PREFEITURA MUNICIPAL

DEPTO. OBRAS PÚBLICAS  
SEÇÃO SERVIÇOS URBANOS  
SETOR LIMPEZA PÚBLICA

AVISAT / MS

ANEXO Nº 6

<u>QUANTIDADE</u>	<u>CARGOS DE PROVIMENTO</u>	<u>COMISSÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
<u>DENOMINAÇÃO DO CARGO</u>			
01	<u>Fiscal de Turnas</u>	XIV	
04	<u>Motorista</u>	XIV	
15	<u>Coletores de Lixo</u>	VI	
20	<u>Operários</u>	VI	

PREFEITURA MUNICIPAL

DIREÇÃO DE PT. OBRAS PÚBLICAS

SEÇÃO SERVIÇOS URBANOS

SETOR PRAÇA/PARQUES/JARDINS

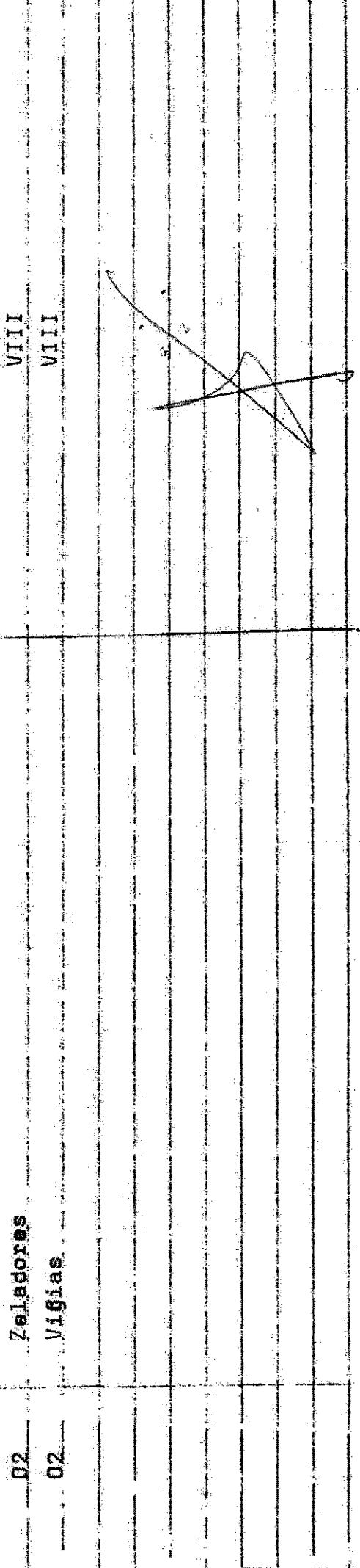
ANEXO Nº 0

NAVIAP/MS

QUANTIDADE	CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	DE NOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	X

QUANTIDADE	CARGOS DE PROVIMENTO EM EFEITO V.O.	DE NOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
02	Zeladores	Zeladores	VIII

QUANTIDADE	CARGOS DE PROVIMENTO EM EFEITO V.O.	DE NOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
02	Vigias	Vigias	VIII



PREFEITURA MUNICIPAL

**ORDEN DEPTO. OBRAS PÚBLICAS - SECCIÓN SERVICIOS URBANOS - SECTOR CEMITÉRIO**

ANEXO N° 1

TABELA I

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM  
COMISSÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL

DE

NAVIRAI - MS.TABELA IVENCIMENTOS E SIMBOLOS

SIMBOLOS	VENCIMENTOS
CC-1.....	13.689,00
CC-2.....	12.004,20
CC-3.....	10.951,20
CC-4.....	9.898,20
CC-5.....	9.055,80
CC-6.....	8.213,40
CC-7.....	7.371,00
CC-8.....	6.739,20
CC-9.....	6.107,40
CC-10.....	5.475,60
CC-11.....	5.054,40
CC-12.....	4.633,20
CC-13.....	4.212,00
CC-14.....	3.936,60
CC-15.....	3.596,40
CC-16.....	3.272,40
CC-17.....	2.948,40
CC-18.....	2.624,40
CC-19.....	2.405,70
CC-20.....	2.187,00

OS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PERCEBERÃO A PARTIR DE 02/01/79 OS VENCIMENTOS CONSTANTES NESTA TABELA DE ACORDO COM SEUS SIMBOLOS.

TABELA II

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO

EFETIVO

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
NAVIRAI - MS.

TABELA II  
VENCIMENTOS E PADRÃO/NÍVEL

<u>PADRÃO/NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
I .....	1.530,90
II .....	1.636,20
III .....	1.895,40
IV .....	1.960,20
V .....	2.187,00
VI .....	2.397,60
VII .....	2.624,40
VIII .....	2.835,00
IX .....	3.061,80
X .....	3.272,40
XI .....	3.499,20
XII .....	3.709,80
XIII .....	4.033,80
XIV .....	4.212,00
XV .....	4.519,80
XVI .....	4.843,80
XVII .....	5.265,00
XVIII .....	5.686,20
XIX .....	6.107,40
XX .....	6.528,60
XXI .....	7.160,40
XXII .....	7.792,20
XXIII .....	8.424,00
XXIV .....	9.477,00

OS FUNCIONÁRIOS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PERCEBERÃO A PARTIR DE 02/01/79 OS VENCIMENTOS CONSTANTES NESTA TABELA DE ACORDO COM SEUS NÍVEIS E A FAIXA DE PROMOÇÃO DE ACESSO HORIZONTAL.

TABELA III

VALORES PARA EFEITOS DE PROMOÇÃO  
AOS CARGOS DE PROVIMENTO  
EFETIVO

NAUFRÁFI -MS.

VALORES DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL

FAIXA INICIAL

PROGRESSÃO PROMOÇÃO ACESSO HORIZONTAL

2º Faixa-Prog. Promogão      3º Faixa-Prog. Promogão

I .....	1.530,90	1.636,20	1.895,40
II .....	1.636,20	1.895,40	1.960,20
III .....	1.895,40	1.960,20	2.187,00
IV .....	1.960,20	2.187,00	2.397,60
V .....	2.187,00	2.397,60	2.624,40
VI .....	2.397,60	2.624,40	2.835,00
VII .....	2.624,40	2.835,00	3.061,80
VIII .....	2.835,00	3.061,80	3.272,40
IX .....	3.061,80	3.272,40	3.499,20
X .....	3.272,40	3.499,20	3.709,80
XI .....	3.499,20	3.709,80	4.033,80
XII .....	3.709,80	4.033,80	4.212,00
XIII .....	4.033,80	4.212,00	4.519,80
XIV .....	4.212,00	4.519,80	4.843,80
XV .....	4.519,80	4.843,80	5.265,00
XVI .....	4.843,80	5.265,00	5.686,20
XVII .....	5.265,00	5.686,20	6.107,40
XVIII .....	5.686,20	6.107,40	6.528,60
XIX .....	6.107,40	6.528,60	7.160,40
XX .....	6.528,60	7.160,40	7.792,20
XXI .....	7.160,40	7.792,20	8.424,00
XXII .....	7.792,20	8.424,00	9.477,00
XXIII .....	8.424,00	9.477,00	10.530,00
XXIV .....	9.477,00	10.530,00	11.583,00